

1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação da Executada **Royal Indústria e Comércio de Vidros e Metais LTDA** (CNPJ 00.167.351/0001-91) na pessoa de seu representante legal **Jair Ferreira Junior** (CPF 047.966.378-50), bem como da coproprietária **Cristiane Maria Martinez Ferreira** (CPF 106.423.608-12), e da **Delegacia da Receita Federal do Brasil**, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** requerida por **Air Liquide Brasil LTDA**. Processo nº **0000309-55.2008.8.26.0191**.

O Dr. **Sandro Cavalcanti Rollo**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Do Leilão – O 1º Leilão terá início no dia **14/03/25**, às **15h00** e se encerrará no dia **17/03/25** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no período do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **17/03/25**, às **15h01** e se encerrará no dia **07/04/25**, às **15h00**.

Dos Condutores do Leilão – O leilão será conduzido pelos Leiloeiros Oficiais Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893 e Sr. Marcus Vinicius Yoshimi Uebara, matriculado na JUCESP sob nº 1406, e será realizado por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – No 1ª Leilão o valor mínimo para a venda do bem apreçoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2ª Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC.

Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Da Comissão – A comissão devida aos leiloeiros será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é o responsável pelas ofertas efetuadas em seu nome e nenhum lance ou proposta poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

Venda Direta - Na ocasião em que o leilão não tenha recebido lance dentro do prazo pré-estipulado neste edital, por isonomia, economia e celeridade processual, ficam desde já autorizados os Leiloeiros a promover venda direta dos bens aqui colacionados pelo prazo de até 90 dias através de Alienação Particular, conforme art. 879 do CPC e Provimento CSM nº 1496/2008, devendo estar o arrematante devidamente cadastrado e habilitado no site da Destak Leilões, ofertando seu lance no próprio site, desde que respeitando as regras já estipuladas neste edital. Em caso de propostas com qualquer diferenciação das regras aqui determinadas, estas deverão estar condicionadas à apreciação e aceitação do MM. Juízo.

Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão dos leiloeiros o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor dos leiloeiros, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lanços imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

Da Preferência Legal – O(s) coproprietário(s) do bem tem direito de preferência, nos termos dos arts. 843, parágrafo primeiro, e 889, II, do Novo CPC.

Reserva da quota-parte – Nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, tratando-se de penhora de bem indivisível, o bem será alienado em sua totalidade e o equivalente à eventual reserva de quota-parte dos coproprietários ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remissão da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos dos leiloeiros, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos dos leiloeiros, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Bem – Um terreno sem benfeitorias, com cerca de 7.200,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca, medindo 60,00 metros de frente para a Rua Guarapari e igual dimensão nos fundos, confrontando com a Tri-Set; do lado direito, na extensão de 120,00 metros, confronta com imóvel pertencente à Febinil-Indústrias Reunidas de Roupas S.A. e do lado esquerdo, mais ou menos na mesma extensão, com

remanescente dos proprietários, ficando esclarecido que a divisa com a Fenibil dista 275,00 metros da antiga Estrada de Rodagem São Paulo-Rio de Janeiro; o descrito imóvel compreende, nas suas dimensões e confrontações, área reservada, bem como os lotes 19 a 24 e parte do lote 25, da quadra 11, partes dos lotes 6, 7 e 8 da quadra 12, lotes 2, 3, 4 e 5 da quadra 13 e partes dos lotes 1, 6, 7, 22, 23 e 24 da quadra 13, área aquela e lotes estes todos do loteamento denominado “Aracaré” ou “Alcântara Machado”, inscrito sob nº 62 no Registro de Imóveis de Moji das Cruzes. Imóvel objeto da matrícula 6.183 do 1º CRI de Poá/SP com Inscrição Municipal sob o nº 43212-51-56-0556-00-000-01.

Segundo auto de avaliação o imóvel está localizado à Rua Guarapari, s/nº, Vila Varela – Poá/SP. Sobre o terreno de 7.200,00m² não foram edificadas benfeitorias.

Ônus da Matrícula – Consta no R.11 (08/05/97) a penhora em favor de Municipalidade de Poá extraída dos autos sob o nº 1888/96 do Serviço Anexo das Fazendas de Poá/SP. Consta na Av.15 (01/06/2017) o arrolamento de bens em favor de Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos. Consta na Av.16 (09/10/2017) o arrolamento de bens em favor de Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Paulo/SP. Consta na Av.17 (30/11/2018) a penhora em favor de Fazenda Nacional extraída dos autos sob o nº 0004793-79.2009.8.26.0191 do Serviço Anexo das Fazendas do Foro de Ferraz de Vasconcelos da Comarca de Poá/SP. Consta na Av.18 (15/03/2019) a penhora exequenda. Consta na Av.19 (30/06/2020) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000907-16.2017.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.20 (21/06/2021) a penhora em favor de Ministério Público do Estado de São Paulo extraída dos autos sob o nº 0006216-66.2011.8.26.0462 da 2ª Vara Cível de Poá/SP. Consta na Av.21 (18/02/2022) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000473-90.2018.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.22 (27/05/2022) a penhora em favor de Ministério da Economia extraída dos autos sob o nº 0006883-60.2009.8.26.0191 do Serviço Anexo das Fazendas de Poá/SP. Consta na Av.23 (09/09/2022) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000582-41.2017.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.24 (20/09/2022) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000463-46.2018.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.25 (07/11/2022) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1001353-19.2017.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.26 (16/11/2022) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1001104-05.2016.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.27 (24/11/2022) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000762-91.2016.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.28 (24/01/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000464-31.2018.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.29 (24/01/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000465-16.2018.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.30 (20/03/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000162-70.2016.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.31 (20/03/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1001004-50.2016.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.32 (23/03/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000558-76.2018.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.33 (23/03/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000795-47.2017.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.34 (23/03/2023) a

indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0000259-24.2015.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.35 (23/03/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0000477-52.2015.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.36 (28/03/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1001248-42.2017.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.37 (18/04/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000936-03.2016.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.38 (26/04/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1001292-32.2015.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.39 (02/05/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000796.32.2017.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.40 (02/05/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1001656-33.2017.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.41 (09/05/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1001256-19.2017.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.42 (06/06/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000178-53.2018.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.43 (14/06/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1001002-17.2015.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.44 (30/06/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000758-88.2015.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.45 (09/08/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000672-78.2019.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.46 (01/11/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000769-83.2016.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.47 (28/12/2023) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0000680-87.2010.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.48 (20/03/2024) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0000417-55.2010.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.49 (15/004/2004) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1001485-76.2017.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.50 (08/05/2024) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1001135-88.2017.5.02.0281 do TRT 2ª Região. Consta na Av.51 (13/09/2024) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 1000838-81.2017.5.02.0281 do TRT 2ª Região.

Avaliação do bem – (outubro/2021) – R\$5.760.000,00 que atualizada até janeiro/2025 perfaz R\$6.816.336,92. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

O imóvel será vendido em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam a Executada na pessoa de seu representante legal, a coproprietária, a Delegacia da Receita Federal no Brasil e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Ferraz de Vasconcelos, 30/01/2025.

Sandro Cavalcanti Rollo
Juiz de Direito